



**Câmara Municipal de Potiraguá — BA**  
**Diário Oficial do Legislativo**

SUMÁRIO

**LEGISLATIVO**

---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017.

CONTRATO Nº 12/2017.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 13/2017.**

**Nº. do Processo Administrativo: 03/2017**

**Modalidade de Licitação:** Inegibilidade nº 03/2017

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, localizada a Praça Getulio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, por seu presidente Antonio Oliveira.

**Empresa Contratada:** WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica, com endereço na Av. Padre Arnaldo s/n, esquina com a rua Marechal Floriano Peixoto, centro, Itarantim.

**OBJETO:** Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, vinculada **não Processo administrativo nº 03/2016**, Inexibilidade de Licitação nº 03/2016, na forma prevista no art. 25 II, 26 II da Lei 8666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, cujo pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2017.

Potiraguá, 06 de fevereiro de 2017.

ANTONIO OLIVEIRA

Contratante

WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Contratado



**CONTRATO Nº 12/2017.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de 583.954.235-00, e outro lado como CONTRATADA **GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 26.493.599/0001-36, situada à Travessa Pau Brasil, 22, sala A, Centro, Potiraguá/BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO. Ajustam entre si o seguinte:

**DO OBJETIVO**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

- a) Serviços especializados de filmagem e gravações das sessões no plenário da Câmara Municipal de Potiraguá.

**DA VIGÊNCIA**

**CLAUSULA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, no período **01/02/2017 a 31/12/2017**, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reiniciado a qualquer momento, de forma amigável, mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes antes do seu vencimento.

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA TERCEIRA**

A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.



**DAS PENALIDADES**  
**CLAUSULA QUARTA**

A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93 (art.87 e seguintes).

**DO REAJUSTE**  
**CLAUSULA QUINTA**

O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**DO PREÇO E PAGAMENTO**  
**CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no total anual de 5.500,00 (cinco Mil e Quinhentos Reais) a ser pago até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço

§ 1º - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito bancário ou recebido pelo representante legal, através de cheque nominativo à CONTRATADA, oriunda do processo pagamento, devidamente liquidado.

§ 2º - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o §1º desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  
**CLAUSULA SÉTIMA**

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme § 1 da III cláusula;
- b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato.





**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
**CLÁUSULA OITAVA**

**A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTATANETE;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

**DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CLÁUSULA NONA**

Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o valor não ultrapassa o valor referindo no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável, a instauração de processo licitatório.



**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

**Unidade: 1 – Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 2002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**  
**Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADA todos os documentos necessários a execução dos serviços mensalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Potiraguá, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA) 02 de Fevereiro de 2017.

**ANTONIO OLIVEIRA**  
Contratante

**GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES**  
Contratada

Testemunhas

- 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_